



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º72/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, altera requisitos de investidura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será no valor de R\$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme determina o §9º do art.198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme determina o §11º do art.198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público deflagrado para contratação;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

III - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo Único - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, conforme previsto na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art.3º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo Único - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, conforme previsto na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art.4º. Não se aplica a exigência a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, já estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, valendo-se, portanto, para as contratações realizadas a partir da publicação desta Lei.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, com exceção dos art.2º e 3º desta Lei, os seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2022 – data da publicação da Emenda Constitucional n.º120/2022, inclusive com os respectivos reflexos, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 26 de julho de 2022.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 72/2022

de 26/07/22 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 26/07/22 à 03/08/22.

Itamogi, MG, 26 de julho de 2022